



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 12.332, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Normatiza a concessão de ajuda de custo em pecúnia aos profissionais vinculados ao Município de Lins através do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

Akio Matsuura, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 12.781 de 22 de outubro de 2013, que institui o “Programa Mais Médicos”, bem como o “Projeto Mais Médicos Para o Brasil” em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, em especial o seu artigo 4º, V;

CONSIDERANDO o Termo de Adesão e Compromisso celebrado pelo Município de Lins e o Ministério da Saúde, para adesão ao “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 3.2, alínea a, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Lins e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir moradia para o médico participante do Projeto que tenha condições de habilitação e atenda ao padrão médio de moradia da localidade, podendo ser em forma pecuniária ou oferta de acomodação pelo Município;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula 3.2, alínea b, do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre Município de Lins e o Ministério da Saúde, que impõe à Municipalidade o dever de garantir alimentação adequada e fornecimento de água potável aos médicos participantes do projeto;

CONSIDERANDO o que dispõe o Manual Orientador

ao Distrito Federal e aos Municípios, expedido pela Coordenação do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”;

DECRETA:

Art. 1º - Normatiza a concessão de ajuda de custo para moradia e alimentação aos profissionais médicos a serem recepcionados pelo Município de Lins, por força do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”.

Art. 2º - A concessão da ajuda de custo de que trata este Decreto será em pecúnia, respeitando-se o valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, de acordo com § 3º do artigo 1º e artigo 10 da Portaria nº 300, de 5 de outubro de 2017.

§ 1º - O valor global mensal de ajuda de custo para cada médico integrante do “Projeto Mais Médicos Para o Brasil”, vinculado à rede pública de saúde do Município de Lins, será de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais), sendo assim distribuídos:

a) R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais para o custeio de moradia;

b) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais para o custeio de alimentação.

§ 2º - Os valores mensais tratados no parágrafo anterior serão depositados pela Prefeitura Municipal de Lins na conta individual de cada profissional médico.

§ 3º - Não serão efetuados depósitos em contas bancárias distintas daquelas vinculadas ao médico participante.

§ 4º - O médico participante deverá comprovar mensalmente que o recurso pecuniário tratado na alínea “a” do § 1º deste artigo está sendo utilizado exclusivamente para a finalidade de despesa com moradia, sob pena de devolução dos valores, acrescido de correção monetária.

§ 5º - O valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) repassados no mês de outubro do corrente exercício, como forma de caução, deverá ser compensado ao término do contrato de locação firmado entre o médico e a imobiliária.

Art. 3º - A ajuda de custo tratada no presente Decreto será paga, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, aos profissionais médicos vinculados ao “Programa Mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 03 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 713A

Página 3 de 3

Médicos Para o Brasil”, em efetivo exercício de suas atribuições na rede pública de saúde do Município de Lins, pelo período em que perdurar a vigência do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Município de Lins e o Ministério da Saúde, a contar da data de início de suas funções, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea “a”.

Art. 4º - O profissional médico que sujeitar-se à penalidade prevista no artigo 26, inciso III, § 3º, da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, deverá promover a restituição total dos valores recebidos a título de auxílio-moradia, acrescidos de atualização monetária, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único - O direito à ampla defesa e ao contraditório é assegurado ao médico, nos termos do caput do artigo 28 da Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, o qual também disciplina a forma em que se deve aplicar a penalidade trazida no caput do artigo 4º do presente Decreto.

Art. 5º- Esse Decreto retroage seus efeitos legais a partir do dia 1º de setembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.308, de 18 de novembro de 2020.

Lins, 1º de dezembro de 2020

Akio Matsuura

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 1º de dezembro de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos